



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

--	--



01497-001/2012

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 26-01-2012

Previsão saída: 19-07-2016

Requerente: 26046 - ASSOCIACAO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Endereço: DA SERRA, 411, SANTA LUZIA, Unai, MG, 38610-000

CGC/CPF: 01320260000107

C.I.:

Observação: REF A DOAÇÃO DE TERRENO

Protocolado por:

[Signature]
 MARCELO BRUNO FARAES
 CHEFE DE DIVISÃO DE C.I.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>D. e. e. e.</i>	<i>06-01-12</i>	13	
02 <i>Dupla</i>	<i>31-01-12</i>	14	
03 <i>D. S. e. m. o. i. t.</i>	<i>06-02-12</i>	15	
04 <i>D. I. C. A. I.</i>	<i>07-02-12</i>	16	
05 <i>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</i>	<i>16/02/12</i>	17	
06 <i>D. I. P. A. I.</i>	<i>22/02/2012</i>	18	
07 <i>Projur</i>	<i>23/02/2012</i>	19	
08 <i>D. e. e. e.</i>	<i>02-03-12</i>	20	
09 <i>P. e. c. a. i.</i>	<i>18-10-12</i>	21	
10 <i>M. e. l. e. g. i. s.</i>	<i>02-11-12</i>	22	
11 <i>M. e. l. e. g. i. s.</i>	<i>12-11-12</i>	23	

1497
10002

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unai-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330..



Exmº Sr.
Antério Mânica
D.D. Prefeito Municipal de Unai – MG

Prezado Sr.,

A Associação Beneficente Natal Justino da Costa, fundada em 03 de abril de 1990, é uma instituição de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria e declarada de utilidade Pública Federal dec. nº08015.004152/2002-02, Estadual lei nº14.104 e Municipal dec. nº 609/96, vem através desta, solicitar a parceria do poder público municipal para a implantação do Projeto “Casa de Fraternidade José Caetano de Andrade”.

Este projeto já funciona de forma precária nesta região há 18 meses, atendendo em média duzentas pessoas sem estrutura física fixa.

A parceria proposta seria através da doação de uma área de aproximadamente 1500 m2 nas mediações dos Bairros Cidade Nova e Novo Horizonte, localizado entre a Cerâmica Rio Preto e o Supermercado Fonseca para a construção da sede do projeto.

Anexo encontra-se o referido projeto para avaliação desta solicitação.

Atenciosamente,


Raimundo Garcia de Sousa Júnior
Presidente – Assoc. Benef. Natal Justino da Costa

Sequencial: 1

Municipal de Unai

Guia: T.EXPED.

Ano: 2012 Parcela: Única

Vencimento: 25-02-2012

Pagável até: 25-02-2012

FICENTE NATAL JUSTINO

Cep: 38.610-000



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUINIA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

026-690846571-7

06/jan/2012

HORA DE 16:48:37

LOT. 11,17657-0

TERM 003771

LOCALIDADE: UNAI

AG. VINCULADA: 0942

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM UNAI MG

VALOR DO PAGAMENTO: 10,36

816500000004 103646542011
202250000694 100011200480

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

026-690846571-7

NOME DO CLIENTE

CITACÃO FAZ DA ASSOCIAÇÃO	
F. DOAÇÃO DE TERRENO PARA	
Valor R\$	
	8,63
	1,73
Total da Guia:	10,36

Autenticação Mecânica

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.320.260/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/07/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA SERRA	NÚMERO 411	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
TÍPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/01/2012** às **10:08:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia - Unai-MG CEP 38610-000
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 15632/9081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330.



EDITAL 02 / 2.011 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Unai, 16 de fevereiro de 2.011.

Senhores(as) Associados(as),

A **Associação Beneficente Natal Justino da Costa**, através de seu Presidente o Sr. Raimundo Garcia de Sousa Junior, em pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, de acordo com o Artigo 19 convoca os associados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada à Rua Da Serra, Nº 411, Bairro Santa Luzia em Unai - MG, no **dia 28 de fevereiro** de 2.011. **Primeira chamada às 17h** com presença de metade e mais um dos sócios, ou às **17h30min em segunda chamada** com qualquer número de sócios, para discutir e deliberar sobre o seguinte assunto:

➤ **Alteração estatutária;**

Atenciosamente,




Raimundo Garcia de Sousa Júnior

Presidente - Associação Beneficente Natal Justino da Costa.



Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às 17h, em primeira convocação para a **Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Natal Justino da Costa**, na Rua Da Serra, Nº 411, Bairro Santa Luzia, não houve quorum. Em segunda convocação às 17h30min, com a presença de 23 associados, conforme fls. 08 verso do livro de presença. Iniciou-se a Assembleia presidida pelo presidente, Raimundo Garcia de Souza Júnior, após agradecer a presença de todos, pediu a, secretária para fazer a leitura do edital de convocação, no qual constavam os seguintes dizeres: **EDITAL 02 / 2.011 – CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. Unai, 16 de fevereiro de 2.011. Senhores(as) Associados(as), A **Associação Beneficente Natal Justino da Costa**, através de seu Presidente o Sr. Raimundo Garcia de Sousa Junior, em pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, de acordo com o Artigo 19 convoca os associados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada à Rua Da Serra, Nº 411, Bairro Santa Luzia em Unai – MG, no **dia 28 de fevereiro** de 2.011. **Primeira chamada às 17h** com presença de metade e mais um dos sócios, ou às **17h30min em segunda chamada** com qualquer número de sócios, para discutir e deliberar sobre o seguinte assunto: **Alteração estatutária**; Atenciosamente, **Raimundo Garcia de Sousa Júnior** Presidente – Associação Beneficente Natal Justino da Costa. Após a leitura foi colocada à apreciação da assembléia, a primeira ordem do dia: a alteração estatutária. As alterações propostas foram expostas pela advogada Sônia Campos e após colocada para apreciação pela assembleia, que aprovou por unanimidade, passando os artigos alterados do estatuto a vigorar com a seguinte redação : Artigo 17 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da associação, e será constituída de todos os sócios que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais. **Art. 18 - Parágrafo Único** – A Assembleia Geral decidirá com maioria simples de votos dos presentes na assembleia. **Art. 19** – A Assembleia Geral Ordinária, se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, por convocação do Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se o Presidente não o fizer, após solicitação por escrito. **Parágrafo Único** - a convocação se fará por edital e/ou correspondência com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Art. 20 - Parágrafo Único**: As deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo, somente serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para esse fim. **Art. 21** - A Assembleia Geral Extraordinariamente (AGE) reunir-se-á por convocação do Presidente, da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, ou em virtude de

[Handwritten signature]





requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações. **Art. 22** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com um mandato de 02 (dois) anos. **Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal: I – discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação; II – opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria; III – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto; IV – examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração de modo a permitir a sua discussão e votação pela Assembléia Geral; V - examinar os livros de escrituração da Associação; VI - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária; IX - suspender temporariamente as atividades de qualquer membro da diretoria, desde que constatadas irregularidades até que haja a deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária. **Art. 25** - Compete à Diretoria: V - apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, um relatório circunstanciado sobre as contas e balanços da administração no exercício anterior, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro, e prestar contas do exercício do ano anterior na Assembleia Geral Ordinária (AGO). **Art. 28** - Compete ao (à) Vice-Presidente: III – participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais. **Art. 35** – Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos, para o biênio seguinte e tomarão posse na mesma assembleia de eleição. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, e eu, Ângela Maria de Oliveira Cardoso, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata que após lida é assinada por mim e pelo presidente.


Raimundo Garcia de Sousa Júnior
Presidente

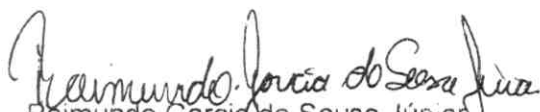

Ângela Maria de Oliveira Cardoso
Secretária

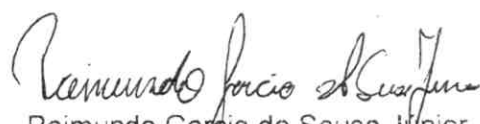


SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial PROTOCOLO Nº 27923 REG Nº 418 - LIV A-10 - PÁG 89 - AV Nº 33 Unai, MG, 11 de abril de 2011. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial



Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos), em segunda convocação aconteceu a **Assembleia Geral Ordinária da Associação Beneficente Natal Justino da Costa**, na Rua Da Serra, Nº 411, Bairro Santa Luzia. Estiveram presente os(as) sócios(as) que assinam na página 6 (frente) do livro de assinaturas número 01 desta Associação. Iniciou-se a Assembleia presidida pela Sra. Mara Lúcia Ribeiro Rafael, após agradecer a presença de todos, pediu ao Sr. Raimundo Garcia Júnior, secretário para fazer a leitura do edital de convocação, no qual constam os seguintes dizeres: **EDITAL 01 / 2.009 – CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Unai, 10 de outubro de 2.009. Senhores(as) Associados(as), A **Associação Beneficente Natal Justino da Costa**, através de sua Presidente a Sra. Mara Lúcia Ribeiro Rafael, em pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, de acordo com o Artigo 19, convoca os associados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada à **Rua Da Serra, Nº 411**, Bairro Santa Luzia em Unai – MG, no **dia 11 de novembro** de 2.009. **Primeira chamada às 17h00** com presença de metade e mais um dos sócios, ou às **17h30, em segunda chamada** com qualquer número de sócios, para discutir e deliberar sobre o seguinte assunto: **Eleição e posse da Diretoria da Associação Beneficente Natal Justino da Costa para o biênio 2009/2011.** Atenciosamente, **Mara Lúcia Ribeiro Rafael, Presidente – Associação Beneficente Natal Justino da Costa.** A Sra. Mara Lúcia Ribeiro Rafael apresentou a chapa para o biênio 2009/2011, que, foi aprovada por unanimidade. Posterior a apresentação e aceitação foi feita a eleição por aclamação sendo eleitos e empossados pela Assembleia Geral os seguintes diretores: Presidente – Raimundo Garcia de Sousa Júnior, brasileiro, casado, residente à Rua Pirapora, 144 - Bairro Nossa Sra Aparecida, Unai/MG, portador do CPF 826.523.096-68 e RG 1381566 SSP/DF; Vice-Presidente Jussara Ferigollo, brasileira, casada, residente à Rua Aldeia, 223 apto 101, Unai / MG, portadora do CPF 323.067.920-20 e RG M. 5086130; 1ª Secretária Ângela Maria de Oliveira Cardoso, brasileira, viúva, residente à Rua Buritis, 324 Bairro Centro, portadora do CPF 291.677.876-49 e do RG MG 14.683.789 SSP/MG; 2ª Secretária Maria das Graças Lucas, brasileira, casada, residente à rua João Pinheiro, 477 Bairro Centro, Unai/MG, portadora do CPF 678.626. 596-00 e do RG MG 7.752.543 SSP/MG; 1º Tesoureiro Lázaro Fagundes Araújo, brasileiro, casado, residente à Rua Antônio Firmino, 25 Unai/MG, portador de CPF 139.940.776-72 e RG M5.277.043 SSP/MG; 2º Tesoureiro Orlando Barbosa Lucas, brasileiro, casado, residente à Rua João Pinheiro, 477, Unai/MG, portador do CPF 139.940.266-87 e RG 249 465 SSP/DF; 1ª Diretora Social Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, brasileira, casada, residente à rua das Tulipas, 128 Bairro Jardim, Unai/MG, portadora do CPF 033.033.378-02 e RG 14.448.669 SSP/MG; 2ª Diretora Social Mara Lúcia Ribeiro Rafael, brasileira, casada, residente à Rua Sabará, 41 Bairro Cruzeiro, Unai/MG, portadora do CPF 340.579.606-78 e do RG M-1.161.262 SSP/MG; O Conselho Fiscal foi eleito e empossado juntamente com a Diretoria executiva, composto pelos seguintes membros: Dirceu Natividade da Cruz, brasileiro, casado, residente à Rua Leão Lara, 51 A, bairro Divinéia Unai / MG, portador do RG M610118335 e CPF 791.103.126-68, Adalto Antônio Araújo, brasileiro, casado, residente à rua Geraldo dos Santos Furtado, 84 bairro Vale Verde, portador do CPF 511.740.496 e RG M 7.417.634 e Sonia Aparecida Resende Campos brasileira casada, residente à Rua das Violetas, 499, Bairro Jardim, Unai/MG, portadora do CPF 338.464.216-34 e do RG 583616 SSP/DF. Não havendo mais nada a tratar às 18h10 a Sra. Mara Lúcia Ribeiro Rafael encerrou a reunião e eu, Raimundo Garcia de Sousa Júnior, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes a esta reunião.


Raimundo Garcia de Sousa Júnior
Presidente


Raimundo Garcia de Sousa Júnior
Secretário



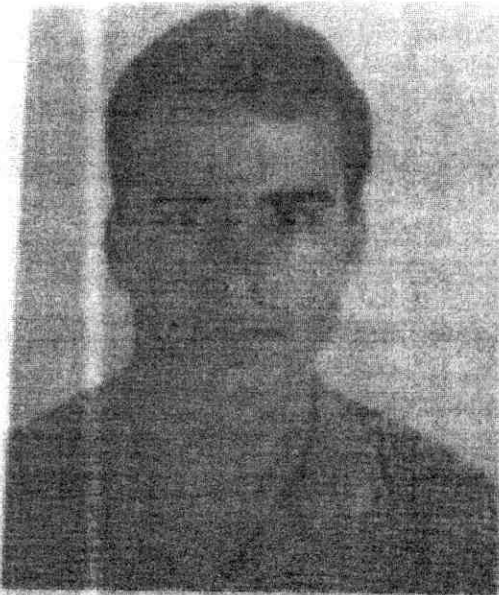
0000

Carteira de Unai / Cópia Autêntica e Autada
Nº de Páginas: 36
Folha: 1
Visto: 1

16
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RAIMUNDO GARCIA DE SOUSA JUNIOR



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
1381566 SSP

CPF 826.523.096-68 DATA NASCIMENTO 12/12/1971

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GARCIA DE SOUSA
MARIA BEATRIZ DE CAMPOS SOUSA

PERMISSÃO ACC CATHAS
AD

Nº REGISTRO 01030405190 VALIDADE 16/09/2014 1ª HABILITAÇÃO 16/10/1990

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Raimundo Garcia de Sousa Junior

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL UNAI, MG DATA EMISSAO 22/09/2009

44030171404
MG965230244

Assinatura do Emissor

SIGNATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS N. JUDICIAL
172261697

RAIMUNDO PLASTIFICAR
72261697

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA



Aprovado em 03.04.1990 e alterado em 28.09.1997, 18.12.2003, em 27.06.2006 e em 28.02.2011 em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Natal Justino da Costa.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - Sob a denominação de "**Associação Beneficente Natal Justino da Costa**", foi fundada, aos 03 de abril do ano de 1990, nesta cidade de Unai/MG, onde tem sede e foro, uma associação de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria, de duração por prazo indeterminado e que se regerá pelo presente Estatuto. A Associação terá sua sede à Rua Da Serra, Nº 411, Bairro Santa Luzia, no Município de Unai, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A "**Associação Beneficente Natal Justino da Costa**" tem as seguintes finalidades:

- I - promover o amparo social da coletividade;
- II - promover o amparo material da comunidade carente através da criação e manutenção de refeitório, creches, albergue noturno, lactário, hortas comunitárias, casa para crianças abandonadas, asilo para velhos e inválidos, escolas, inclusive as de artesanatos e outras obras de assistência e educação;
- III - divulgação da cultura e do esporte, através de escolas e feiras de artesanato e promoção de campeonatos esportivos;
- IV - difundir a instrução e combater os vícios humanos;
- V - proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de atendimentos ambulatoriais gratuitos e aviamento de receitas por profissionais competentes, atendimento odontológico, orientação psicológica, distribuição de enxovais para recém-nascidos e orientação pedagógica;
- VI - combate à fome e à pobreza, com a distribuição de cestas básicas, sopas e vestuário;
- VII - proteção do meio-ambiente, através de passeios ecológicos, palestras de conscientização e outros.
- VIII - Ministar cursos de aperfeiçoamento profissional, nível técnico ou profissionalizante, na qualidade de mantenedora, executora ou administradora, por convênios ou centros de ensino da própria entidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Beneficente Natal Justino da Costa**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - OS SÓCIOS

Art. 4º - A **Associação Beneficente Natal Justino da Costa** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - FUNDADORES;
- II - COOPERADORES;



Sônia Campos
Advogada
OAB/MG 44.938-B

III - CONTRIBUINTES;
IV - BENEMÉRITOS.



Art. 5º - Serão sócios **FUNDADORES** os que assinarem a ata de fundação da Entidade.

Art. 6º - Serão sócios **COOPERADORES** as pessoas físicas ou jurídicas que se associem à entidade para colaborar na execução de suas atividades diversas, porém, sem ter a obrigação de contribuir financeiramente.

Art. 7º - Serão sócios **CONTRIBUINTES** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeiramente para a manutenção da Associação e de suas atividades.

Art. 8º - Serão sócios **BENEMÉRITOS** àqueles que, pertencentes ou não ao quadro social, prestarem relevantes serviços à entidade, ou que lhe fizerem doação de significativos bens ou valores.

Art. 9º - A admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Art. 10 - Para ser aceito(a) como associado(a), deverá ser preenchida a proposta de filiação, anexando-se os documentos necessários à identificação do proponente, sendo a mesma submetida à aprovação pela Diretoria, constando em ata sua aprovação ou os motivos da sua recusa.

Parágrafo Único: O proponente que tenha sua filiação recusada pela Diretoria pode recorrer à Assembléia Geral para postular sua filiação, através de proposta assinada por pelo menos três associados, desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do dia da Assembléia Geral, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11 - A Associação Beneficente Natal Justino da Costa não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12 - São direitos dos sócios:

I - participar, com suas famílias, de todas as reuniões e festividades promovidas pela Associação, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - comparecer às assembleias gerais, discutir e votar os assuntos ventilados e propor medidas úteis aos interesses da Associação;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam quites com suas mensalidades;

IV - defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

V - desligar-se da Associação, mediante manifestação dirigida ao Presidente, em qualquer tempo, a qual deverá ser deferida, independentemente das razões invocadas.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS



Sônia Campos
Advogada
OAB/MG 44.938-B

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos baixados;
- II - desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - contribuir para a Associação, seja em serviços ou financeiramente;
- V - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 14 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 15 - A Diretoria poderá aplicar a pena de eliminação e exclusão do sócio que:

- I - causar dano moral ou material à sociedade;
- II - não comparecer às reuniões da entidade, com regularidade;
- III - servir-se da sociedade para fins políticos partidários ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - por morte;
- VI - possuir incapacidade civil.

Parágrafo Único - Não será lícito ao sócio que for demitido, eliminado ou excluído reclamar direitos ou indenizações à Associação.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16 - São órgãos da Associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria.

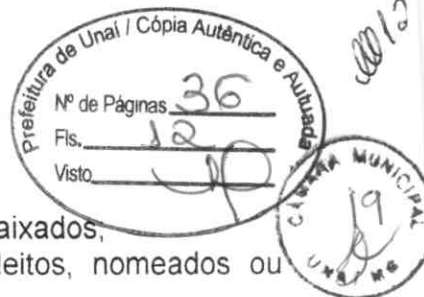
CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

17 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da associação, e será constituída de todos os sócios que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

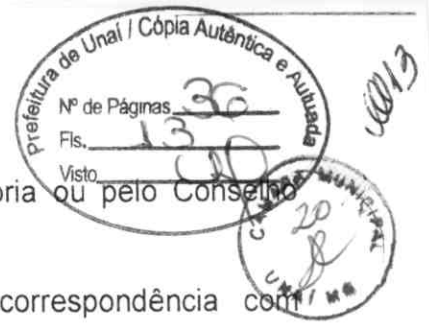
Art. 18 - A Assembléia Geral funcionará com presença de metade e mais um dos sócios. Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará uma segunda reunião, a se realizar 30 (trinta) minutos depois, tendo início os trabalhos com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral decidirá com maioria simples de votos dos presentes na assembleia.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, por



Sônia Campos
Advogada



convocação do Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se o Presidente não o fizer, após solicitação por escrito.

Parágrafo Único - a convocação se fará por edital e/ou correspondência com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os Administradores;
- II - destituir os Administradores;
- III - Aprovar ou reprovar a prestação de contas.
- IV - extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio nas formas previstas nos artigos 38 e 39;
- V - alterar o presente Estatuto;
- VI - convocar eleições em caráter extraordinário;
- VII - aprovar ou reprovar a admissão, eliminação ou exclusão de associados, em grau de recurso;

Parágrafo Único: As deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo, somente serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinariamente (AGE) reunir-se-á por convocação do Presidente, da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação;
- II - opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- III - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IV - examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração de modo a permitir a sua discussão e votação pela Assembléia Geral;
- V - examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IX - suspender temporariamente as atividades de qualquer membro da diretoria, desde que constatadas irregularidades até que haja a deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Sônia Campos
Advogada
OAB/MG 44.938-B

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Art. 24 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, e composta dos seguintes membros:

- II - Presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º (a) Secretário (a);
- IV - 2º (a) Secretário (a);
- V - 1º (a) Tesoureiro (a);
- VI - 2º (a) Tesoureiro (a);
- VII - 1º (a) Diretor(a) Social;
- VIII - 2º (a) Diretor(a) Social.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - admitir e dispensar funcionários;
- II - elaborar projeto de reforma deste Estatuto a ser submetido à Assembleia Geral na forma estatutária;
- III - designar os membros de comissões;
- IV - reunir-se, uma vez por mês;
- V - apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, um relatório circunstanciado sobre as contas e balanços da administração no exercício anterior, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro, e prestar contas do exercício do ano anterior na Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- VI - organizar o orçamento anual;
- VII - administrar a Associação;
- VIII - apreciar proposta de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

Art. 26 - Nenhum membro da Diretoria, bem como seus participantes ou mantenedores, poderão receber remuneração a qualquer título.

Art. 27 - Compete ao (à) Presidente:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IV - exercer o voto nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- V - presidir às reuniões da Diretoria e Assembleia Geral
- VI - admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir empregados;
- VII - autorizar despesas de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 28 - Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- II - substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos;
- III - participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.



Sônia Campos
Advogada
OAB/MG, 44.938-B

Art. 29 - Compete ao (à) primeiro(a) Secretário(a):

- I - superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.

Art. 30 - Ao (à) segundo(a) Secretário(a) compete substituir o (a) primeiro(a) em suas ausências, faltas e impedimentos.

Art. 31 - Compete ao (à) primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação;
- IV - promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- V - organizar os balancetes mensais e apresentá-los na primeira reunião da Diretoria do mês subsequente;
- VI - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Ao (à) segundo(a) Tesoureiro(a) compete substituir o (a) primeiro(a) em suas ausências, faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete ao (à) Diretor(a) Social:

- I - organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais da entidade;
- II - designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;
- III - zelar pela ordem durante as reuniões sociais;
- IV - zelar pela imagem da **Associação Beneficente Natal Justino da Costa** junto aos (as) associados (as) e comunidade;
- V - promover a divulgação institucional da entidade por meio de jornais, rádio e TV.

Art. 34 - Ao (à) segundo(a) Diretor(a) Social compete auxiliar o (a) Primeiro(a) e substituí-lo(a) em suas ausências, faltas e impedimentos.

CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO

Art. 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos, para o biênio seguinte e tomarão posse na mesma assembleia de eleição.

Art. 36 - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta.

Parágrafo Único - Caso exista apenas uma chapa concorrendo à Diretoria e Conselho Fiscal, a mesma será eleita por aclamação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Sônia Campos
Advogada
OAB/MG 44.938-B

Art. 37 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade poderão ser obtidos por:

- I - convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 39 – Deliberada a dissolução da Associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Parágrafo Único - A totalidade dos recursos apurados serão aplicados na manutenção e investimento da Associação e no que determina o Art. 2º deste Estatuto.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Unai - MG, 28 de fevereiro de 2011.


Raimundo Garcia de Sousa Junior
Presidente


Sônia Aparecida Resende Campos
Advogada OAB

Sônia Campos
Advogada
OAB/MG 44.938-B



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unai-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330..



Projeto Casa de Fraternidade

José Caetano Andrade

Unai – MG

2012

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unaí-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330..



1. APRESENTAÇÃO

A Associação Beneficente Natal Justino da Costa foi fundada em 03 de abril de 1990, na cidade de Unaí-MG. É uma associação de caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria e declarada de utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330/96. A constituição da Associação veio formalizar o trabalho assistencial desenvolvido pelo voluntariado do Centro Espírita Cristianismo Redivivo fundado em 22 de abril de 1966.

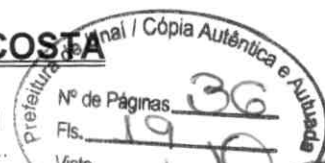
A Associação Beneficente Natal Justino da Costa tem as seguintes finalidades estatutárias:

- I - promover o amparo social da coletividade;
- II - promover o amparo material da comunidade carente através da criação e manutenção de refeitório, creches, albergue noturno, lactário, hortas comunitárias, casa para crianças abandonadas, asilo para velhos e inválidos, escolas, inclusive as de artesanatos e outras obras de assistência e educação;
- III - divulgação da cultura e do esporte, através de escolas e feiras de artesanato e promoção de campeonatos esportivos;
- IV - difundir a instrução e combater os vícios humanos;
- V - proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de atendimentos ambulatoriais gratuitos e aviamento de receitas por profissionais competentes, atendimento odontológico, orientação psicológica, distribuição de enxovais para recém-nascidos e orientação pedagógica;
- VI - combate à fome e à pobreza, com a distribuição de cestas básicas, sopas e vestuário;
- VII - proteção do meio-ambiente, através de passeios ecológicos, palestras de conscientização e outros;
- VIII – ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional, nível técnico ou profissionalizante, na qualidade de mantenedora, executora ou administradora, por convênios ou centros de ensino da própria entidade.

A Associação é composta por três unidades: Centro Espírita Cristianismo Redivivo, situado na rua Djalma Torres, nº 704, bairro Centro; Fiação e Tecelagem Artesanal situada na rua da Serra, nº 411, bairro Santa Luzia e Posto de Assistência Meimei situado na rua Tamoios, nº 153 no bairro Mamoeiro.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unai-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330..



A diretoria da Associação Beneficente Natal Justino da Costa é composta por 10 voluntários da comunidade local, no desenvolvimento das atividades, tanto assistenciais como culturais, na qual toda a comunidade está envolvida seja enquanto voluntários e/ ou assistidos. São realizadas ao longo do ano campanhas permanentes para manutenção das atividades. Estas campanhas percorrem todos os bairros solicitando o auxílio da comunidade, com doações e também em participação com o voluntariado. O trabalho desenvolvido pela Associação é reconhecido por toda comunidade que participa ativamente. Os assistidos também participam das atividades, há para cada faixa etária atividades específicas.

Dentre as ações já desenvolvidas pela Associação, está previsto para 2012 a implantação de uma unidade de atendimento no Bairro Novo Horizonte para suprir à demanda local.

2. JUSTIFICATIVA

A Associação iniciou no ano de 2010, alguns atendimentos esporádicos no Bairro Novo Horizonte e bairros do entorno, com o excedentes de material e mão de obra voluntária da entidade. A demanda pelos atendimentos aumentou gradativamente, sendo necessário prestá-los semanalmente, porém funciona sem estrutura física, sendo realizado muitas vezes na própria via pública.

Acredita-se que pelo fato dos assistidos desta região serem, em grande parte, composta por idosos e crianças, torna-se difícil o deslocamento para participarem das atividades nas unidades fixas da Associação, situadas nos Bairros Centro, Mamoeiro e Santa Luzia.

A oferta dos atendimentos nesta região facilita o acesso da população em vulnerabilidade socioeconômica além de ser uma oportunidade de desenvolver um espaço de convivência na comunidade.

O projeto em questão é uma proposta de implantação de uma unidade de atendimento próxima ao público alvo da entidade que, atualmente desenvolve na região palestras em regime de segregação etária, atividades pedagógicas com crianças, distribuição de cestas, materiais básicos de higiene e refeições.

A unidade receberá o nome de Casa de Fraternidade José Caetano de Andrade, em homenagem a este grande trabalhador da assistência social, precursor deste projeto.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unai-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330.



3. PÚBLICO ALVO

O público alvo são as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Bairro Novo Horizonte e bairros do entorno.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Disponibilizar aos usuários já cadastrados e a novos usuários potenciais a oportunidade de receber os atendimentos da entidade em unidade próxima às suas residências.

4.2. Objetivos Específicos

- Facilitar o acesso aos serviços da entidade às crianças e idosos;
- Desenvolver atendimentos específicos conforme a necessidade local;
- Criar espaço de convivência na comunidade;
- Possibilitar o desenvolvimento do voluntariado local;
- Desenvolver cursos de capacitação profissional.

5. METODOLOGIA

O projeto em questão não possui sede própria, funciona sem local definido.

Para a implantação seria necessária a aquisição de um terreno para a construção de salas e um auditório, na proporção em que forem sendo diagnosticados e estruturados os tipos de atendimentos específicos demandados pela comunidade além dos já prestados.

Os atendimentos serão desenvolvidos conforme a metodologia geral da entidade, buscando a participação integral dos usuários, principalmente no diagnóstico das necessidades locais.

Esta unidade de atendimento seguirá o padrão das outras unidades da Associação, buscando o atendimento personalizado à criança, ao adulto e ao idoso.

A meta de atendimentos para a unidade é de cerca 70 adultos e 150 crianças e adolescentes semanalmente.

A handwritten signature in dark ink, likely belonging to a representative of the association.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unaí-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330..



6. RECURSOS

6.1. Recursos materiais/ permanentes

A Associação buscará parceria com a Prefeitura Municipal de Unaí, no que tange à doação de um terreno, de aproximadamente 1500 m2, localizado entre a Cerâmica Rio Preto e o Supermercado Fonseca.

Para construção de uma unidade básica, para estruturação dos atendimentos, contará com recursos próprios, oriundos de eventos realizados pela entidade e doações recebidas.

6.2. Recursos Humanos

A instituição conta com assistente social, pedagogos, profissionais da área de saúde e jurídica.

Também há recursos humanos disponíveis de outros voluntários, sendo eles de formações profissionais diversas.

7. CRONOGRAMA

Descrição das Atividades	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
Prestação de atendimentos já realizados	X	X	X	X	X	X
Diagnóstico dos atendimentos demandados pela comunidade	X	X	X			
Aquisição do Terreno através de Parceria com Prefeitura Municipal de Unaí ou outras parcerias	X					
Construção de Espaço físico			X	X	X	
Aquisição de mobiliário com recursos próprios e doações						

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado mensalmente pela coordenação da unidade, usuários, a assistente social e administração da Associação Beneficente Natal Justino da Costa para avaliar possíveis falhas que possam vir a comprometer o objetivo do projeto e/ou que não vá proporcionar resultados.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

Rua Da Serra, Nº 411 Bairro Santa Luzia – Unai-MG CEP 38610-000.
Tele/Fax (38) 3676 6632 - CNPJ 01 320 260/0001-07 - IE 704 156327 0081
Utilidade Pública Federal Nº 3.415, Estadual Nº 14.104 e Municipal Nº 1.330..

As possíveis falhas serão discutidas pelos envolvidos acima citados em busca de solução.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Prestar atendimentos de forma humanizada e em conformidade com as reais necessidades da comunidade, facilitando o acesso dos usuários aos serviços.



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

28.683

FICHA

A



MATRÍCULA Nº 28.683 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e três)

26 de dezembro de 2001

IMÓVEL: Um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro IUNA, identificado como área 04, da quadra 06, do Conjunto Habitacional Iuna, na Avenida FREI ESTEVÃO, medindo 54,00 ms de frente, 38,20 ms pela direita, 10,00 ms pela esquerda, 46,00 ms pelos fundos, perfazendo um total de 1.117,50 m² (um mil, cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "Pela frente com a Av. Frei Estevão, pela direita com a Rua Benedito Osório, pela esquerda com a Rua João Gaia e pelo fundo com os lotes 01 e 02 da mesma quadra", havido de loteamento e desafetação de área pública.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI, com sede à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, CEP 38.616-000, Unai - MG, CGC nº 18.125.161/0001-77, no ato representada por José Braz da Silva, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CI nº M-2.178.946 - SSP-MG, CIC nº 034.895.906/00.

TÍTULO AQUISITIVO: R-5 e Av-9, da matrícula nº 19.943, deste Ofício. Dou fé. Unai, 26.12.2001. (O) O Oficial, *[assinatura]*

CERTIDÃO

Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

COMARCA DE UNAI - MG

Certifico que a presente fotocópia (em nº de 01 Fls.) é cópia fiel do original neste ofício arquivada. Dou fé. Unai - MG, 13 de maio de 2002.

O Oficial: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico

Cartório de Registro de Imóveis de Unai - MG
Recolhimento ao Estado
R\$ 0,54

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAI - MG

TITULAR

Bel. Humberto E. L. Frederico

SUBSTITUTA

Dra. Wânia A. N. Frederico

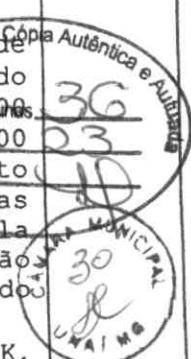
Unai-MG 13 MAIO 2002

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Oscar Lemos Vieira

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira



FICHA

A

MATRÍCULA

28.683

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



PROCESSO Nº.: 01497-001/2012

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

À

DIPAI,

Para as providências cabíveis (croqui, etc.), objetivando a análise da viabilidade, ou não, de atendimento do pedido.

Unaí, 31 de janeiro de 2012


José Faria Nunes
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: SEMOIT

DATA: 06/02/2012

Senhor Secretário,

Solicitamos o envio de topógrafo no imóvel requerido, para que seja efetuado o croqui do terreno.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa

Diretora do Departamento de Patrimônio

BAIRRO IUNA

Folha
NUMERO
01

FINALIDADE — CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
REQUERENTE — ASSOCIAÇÃO B. N. J. DA COSTA
PROPRIEDADE — ÁREA - 04 Estado / MG
QUADRA — 06 UF — MG
ÁREA TOTAL — 1.117,50 M²
MUNICÍPIO — UNAI / MG
ESCALA — 1:500
DATA — 07/02/2012

MATRÍCULA - 28.683
SETOR -

PROPRIETÁRIO ASSINATURA

ENDEREÇO :

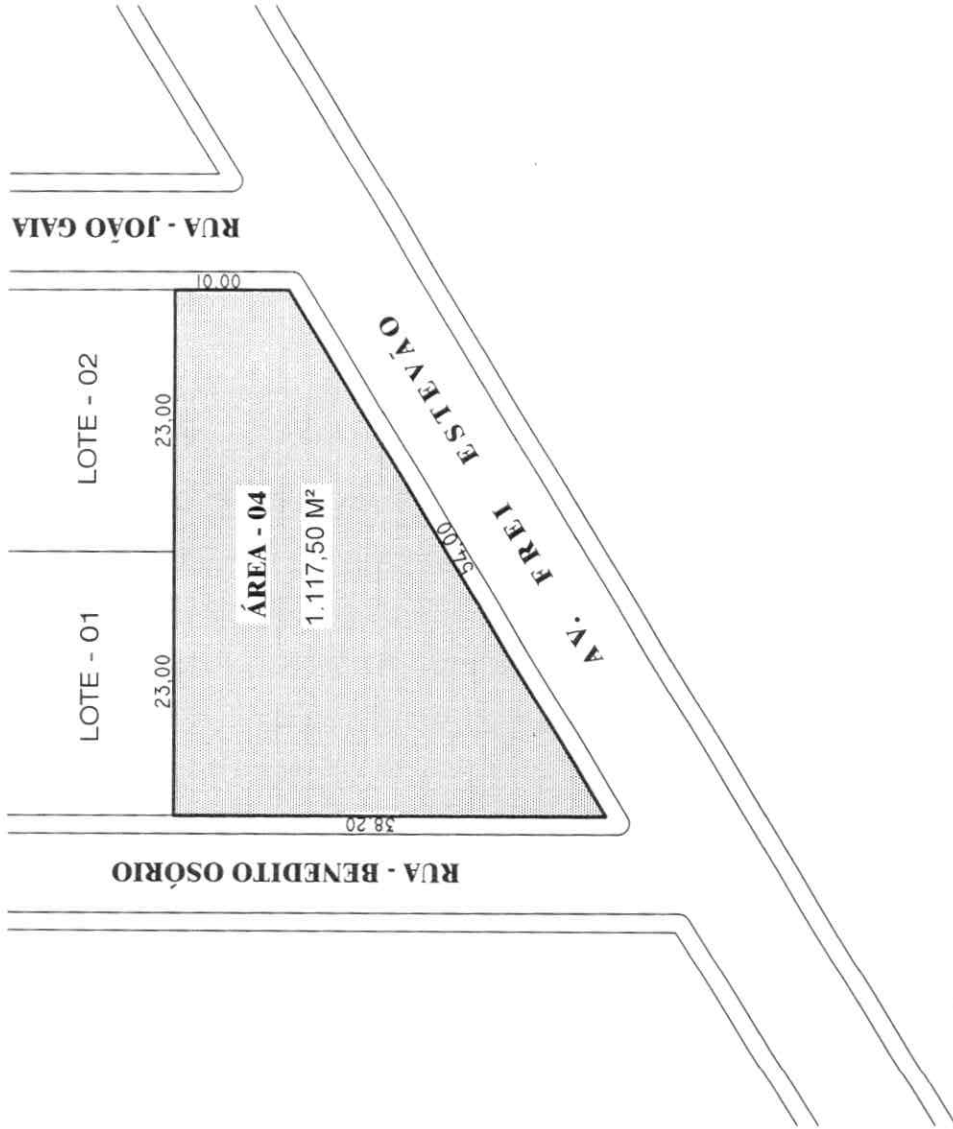
AV. FREI ESTEVÃO

R. Loc. 
WILMAR DA COSTA - CREA - 3316 / MG

OBS.

ÁREA DE DOCUMENTO - 1.117,50 M²

APROVAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

DATA: 16/02/2012

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação de um terreno localizado no Bairro Luna com área de 1.117,50m², descrito na matrícula nº 28.683 do CRI de Unaí, para efeito de atendimento a pedido de doação.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa

Diretora do Departamento de Patrimônio



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 026/2012

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NATAL JUSTINO DA COSTA

PROCESSO: 01497-001/2012

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor avaliação de um imóvel urbano para fins de concessão de direito real de uso.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se da Área 04 do bairro IUNA, situado entre a Av. Frei Estevão e as ruas Benedito Osório e João Gaia com a área de 1.117,50 m2 conforme matrícula nº 28.683

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro, bem como o valor praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 111.750,00 (Cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

É o parecer desta Comissão.

Unai-MG, 17 de fevereiro de 2012.


Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT


Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT


José Carlos da Costa
Membro da Comissão – CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: PROJUR

DATA: 23/02/2012

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer jurídico ao pleito.

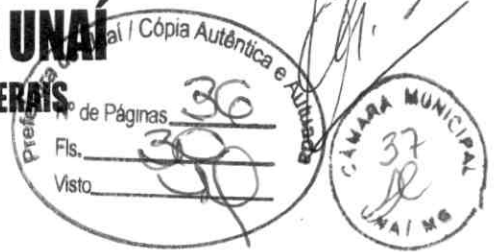
Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa

Diretora do Departamento de Patrimônio



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01497-001/2012.

Requerente: Associação Beneficente Natal Justino da Costa.

Espécie: Pedido de Doação de Imóvel.

Senhor Procurador Geral.

A Associação Beneficente Natal Justino da Costa, devidamente qualificada, requereu a doação de um terreno situado no perímetro urbano de Unaí, no bairro Luna, identificado como a área nº 04, da quadra 06, no Conjunto Habitacional Luna, na Avenida FREI ESTEVÃO, medindo 54,00 m. pela frente, 38,20 m. pela direita, 10,00 m. pela esquerda e 46,00 m. pelos fundos, perfazendo o total de 1.117,50 m² (um mil, cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 28.683 do Registro Imobiliário da Comarca, para a implantação do projeto "Casa de Fraternidade José Caetano de Andrade".

Juntou documentos.

Foram acostados aos autos croqui e laudo de avaliação da área pretendida.

É o que consta.

A Lei Orgânica do município de Unaí, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de alienação de bens do município. Vejamos:

Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e observará os seguintes requisitos prévios:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato". (Destaquei).



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



A associação requerente não tem finalidade lucrativa, porém é de caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social, conforme art. 1º do Estatuto Social aprovado em 03.04.1990, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

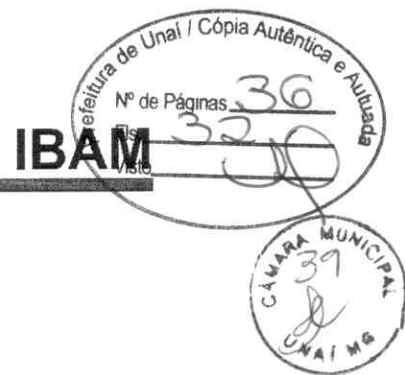
Portanto, não existe nenhum óbice para a doação da área pretendida pela associação requerente.

Posto isso, entendemos que é perfeitamente possível a doação da área em questão para o domínio da associação requerente e, à vista disso, em havendo interesse do Executivo Municipal, sugerimos que seja enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal para que seja autorizado, se for o caso, por aquela Casa de Leis a doação da área de 1.117,50 m² (um mil, cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), com as demais características constantes da matrícula nº 28.683 do Registro Imobiliário da Comarca e planta constante dos autos, à Associação Natal Justino da Costa, para a edificação de sede do projeto "Casa de Fraternidade José Caetano de Andrade".

Deverá, por conseguinte, ser consignado do PL as ressalvas constantes da alínea "a", do inciso I, do art. 25, da Lei Orgânica do município, como acima transcrito.

É como entendemos.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Adjunto



PARECER

Nº 2165/2012¹

- EL – Eleição. Concessão de direito real de uso de imóveis e uso de outros instrumentos. Possibilidade de o Executivo conduzir as ações neste final de mandato, desde que sejam atendidas as regras legais a respeito, o interesse público envolvido e não haja vinculação com a eleição ocorrida.

CONSULTA:

Consulta uma Prefeitura se pode o Executivo encaminhar à Câmara, neste final de ano, projetos de lei relativos à concessão de direito real de uso de imóveis a entidades e ao Governo do Estado, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados antes em face do período eleitoral. Esses processos se incluem ou não na vedação eleitoral de "distribuição gratuita de bens", entendido que se trata de concessão de direito real de uso?

RESPOSTA:

Trata o Decreto-Lei nº. 271/1967, em vigor, da concessão de direito real de uso, que é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

¹PARECER SOLICITADO POR DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES, ASSESSOR MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E AD - PREFEITURA (UNAÍ-MG)



Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social. É o seguinte o comentário de Caio Tácito a respeito:

"A norma legal em causa (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 271) deixa clara, na parte final do contexto, que a utilização permitida ao particular, ou a outra entidade pública, tem como escopo uma atividade específica de acentuado teor social, e não a mera fruição do interesse privado, importando o desvio de finalidade na extinção do direito, mesmo antes do seu termo." (In RDA 150/212).

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizadora e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei nº. 8.666/1993 faz referência ao fato de que as licitações e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº. 8.987/1995, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a maior remuneração pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Como o consulente refere-se a concessão de uso ao Governo do Estado, cumpre esclarecer que esta alternativa não parece viável. Imóveis municipais podem ser alienados ao Estado ou cedidos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade

pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. Não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral. A cessão, com melhor propriedade, deve ocorrer mediante termo em que fiquem especificadas as condições da transferência e as obrigações das partes.

Do ponto de vista eleitoral, diz a Lei nº. 9.504/1993 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei cita algumas de tais condutas, como, por exemplo, conceder aumento de remuneração aos servidores, a partir de determinada data, que exceda a recomposição inflacionária; fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Acerca da aplicação das leis eleitorais aos atos da Administração, o IBAM fez publicar interessante estudo, sob o título "Eleições, concursos públicos e admissão de servidores", disponível aos associados em sua página eletrônica.

Não é qualquer dos atos citados na lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo



aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

O que se quer dizer é que a lei eleitoral não pretende impedir o funcionamento normal e rotineiro da Administração. Entretanto, programas novos, a concessão de favores não utilizados e quaisquer outras medidas que possam ter conotação eleitoral ou possam ser utilizadas para beneficiar candidatos, encontram-se vedados.

A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido." (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Em resumo, as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese, matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral. Algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

No caso presente, como as eleições já ocorreram, as concessões de direito real de uso, as cessões de uso ou outros instrumentos, se não



vinculados a promessas de campanha, encontram-se afastadas das proibições da Lei Eleitoral, podendo ser conduzidas no presente ano, se atendidos os pressupostos legais e se voltados ao atendimento indubitável do interesse público, apesar de que todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.